

**PROCESSO Nº : 16.073-3/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna, com pedido de Medida Cautelar formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sob a responsabilidade da Prefeita, Sra. Maria Izaura Dias Alfonso.

Reporta a Representação a indícios de ilegalidades referentes à exigências contidas no Edital da Licitação Tomada de Preço nº 05/2011, vez que o item 6.5.4.1 editalício traz como requisito para a empresa ter acesso ao edital, o pagamento da quantia de R\$ 50,00, em desacordo com o disposto no artigo 32, § 5º da Lei 8.666/93, que autoriza, exclusivamente, o recolhimento de taxas ou emolumentos para cobrir os custos ligados à reprodução gráfica do edital, sendo que o mesmo artigo veda a exigência de taxas para fins habilitatórios.

Consta dos autos à fl. 20 TCE, citação da responsável, que por sua vez encaminhou sua defesa, juntada às fls. 23 a 30 TCE, na qual informa que não houve qualquer impugnação por parte dos interessados, já sendo efetivado o contrato com a empresa vencedora do certame, motivo porque requer o não conhecimento da presente Representação Interna.

Após análise dessa defesa, às fls. 32/34 e 41/42 TCE, a 6ª Secex concluiu pela improcedência da Representação Interna e conversão da Tomada de Preço nº 05/2011 em ponto de controle a ser tratado no processo das Contas Anuais, do exercício de 2011.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres nº 1015/2012 e 3.030/2012, lavrado pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, às fls. 35 a 39 TCE e fls. 44/45 TCE, opinou pela improcedência da presente Representação, com recomendação à gestora para que observe os princípios norteadores do art. 32, § 5º, da Lei 8666/1993, e assim abstenha-se de exigir ou pontuar quesitos que não estejam claramente relacionados com as

necessidades expressas da Administração Pública e da Lei de Licitação.

É o relatório.

Tribunal de Contas, setembro de 2012.

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Relator